

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 981/2020, **DE 06 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, **a partir do dia 07 de julho de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais prestações de serviços de acordo com as determinações e medidas deste decreto.

§ 1º - Para fins deste decreto, são considerados **serviços essenciais**: mercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços funerários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, comércio de autopeças, serviços de oficinas mecânicas, serviços de borracharia, serviços domésticos, serviços prestados por profissionais autônomos e serviços prestados por profissionais liberais, comércio de produtos para animais, comércio de material para construção, Empresas da Construção Civil.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, inclusive padarias que sirvam como lanchonetes e/ou vendam bebidas alcóolicas, somente poderão funcionar nas modalidades *delivery* (entrega em domicílio) e *drive thru* (retirada no local), desde que atendidos os protocolos da Organização Mundial de Saúde, com uso de máscaras e higienização dos produtos, ficando terminantemente vedada a colocação de mesas e cadeiras e o consumo no local do estabelecimento.

Art. 3º. Os Postos de Combustíveis, supermercados, mercados, mercadinhos e afins e todo e qualquer estabelecimento estão proibidos de vender bebidas alcóolicas para consumo no local e nas suas proximidades.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais decretos desta Prefeitura, será caracterizado violação à legislação municipal e sujeitará ao infrator (pessoa física ou jurídica), às penalidades e sanções da lei, inclusive cancelamento ou suspensão do alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária.

Art. 5º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas nos Decretos anteriores que não conflitem com o este decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 06 de Julho de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 2